



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CONTRATO N° 008/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2022
INEXIGIBILIDADE N° 002/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, E DO OUTRO, UBIRACY LYRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia, que entre si celebram, de um lado, o Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**, estabelecida na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, neste município de Timbaúba-PE, CNPJ nº 11.293.248/001-04, neste ato representada pelo Senhor Vereador-presidente Josinaldo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado à Rua Praça José Lins do Rego, nº 172, Timbaubinha, Timbaúba-PE, inscrito no CPF/MF, sob nº 328.424.224-49, portador da Cédula de Identidade nº 2.498.354, SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **UBIRACY LYRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Ulisses Narciso Dorneles, 373, N. Sr^a da Conceição, Paulista-PE, CEP: 53.429-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.370.919/0001-02, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo Administrativo nº 003/2022, Inexigibilidade nº 002/2022**, celebrado pela **Comissão Permanente de Licitação/CPL**, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo **Parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL**, integra o presente termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato, a prestação, por parte do **CONTRATADO**, ao **CONTRATANTE**, serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Legislativo, compreendendo serviços de consultoria e assessoramento jurídico às comissões técnicas permanentes do Poder Legislativo Municipal de Timbaúba, pelo período de 4 (quatro) meses, consistentes na orientação de seus membros, por ocasião dos estudos das matérias que lhes forem encaminhadas para deliberação, tirando dúvidas de seus membros e,

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

quando provocado, respondendo a consultas e emitindo pareceres, de conformidade com as demais características constantes do Termo de Referência da **Inexigibilidade nº 002/2022**.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado da **Inexigibilidade nº 002/2022**, cujo teor passa a fazer parte integrante deste contrato, como se aqui transcrito estivesse, juntamente com a proposta do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório nº 003/2022, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA pagará, ao **CONTRATADO**, o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**

§ 1º Cada pagamento, acima referido, será efetuado na medida em que restar comprovado pelo órgão competente de que houve a efetiva execução dos serviços por parte do **CONTRATADO**.

§ 2 Os pagamentos serão repassados com recursos provenientes da Câmara Municipal de Timbaúba, previstos orçamentariamente, mediante apresentação da respectiva fatura ou recibo.

§ 3º Os serviços, objeto deste contrato, abrangem, dentre outros, os seguintes encargos ao **CONTRATADO**, que já se encontram no preço a ser pago pelo **CONTRATANTE**:

a) seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**, gerados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Utilizar-se-á, como índice para reajuste dos preços pactuados, desde que o prazo de vigência deste contrato ultrapasse 4 (quatro) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA QUARTA – Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

- a) pelo atraso no início da execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;
- b) pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º Além das penalidades citadas, o **CONTRATADO** ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 2º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 3º Poder-se-á descontar, dos pagamentos porventura devidos ao **CONTRATADO**, as importâncias alusivas às multas ou efetuar sua cobrança por qualquer outra forma prevista em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a prestação de serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c) paralisar a prestação de serviços ora contratada sem motivo justificado, a critério do **CONTRATANTE**;



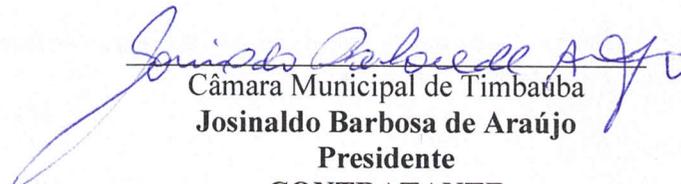
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

d) não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou executá-los em desacordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O foro da Comarca de Timbaúba-PE, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

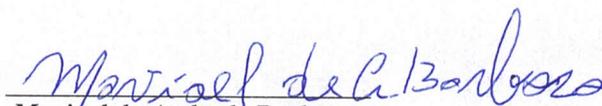
E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Timbaúba-PE, 01 de setembro de 2022.


Câmara Municipal de Timbaúba
Josinaldo Barbosa de Araújo
Presidente
CONTRATANTE


UBIRACY LYRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF N° 39.370.919/0001-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º 
Mavíael de Andrade Barbosa
RG.: nº 5.935.995 SDS/PE
CPF.: nº 045.492.194-24

2º 
Selma Lúcia da Silva
RG.: nº 6.925.204 SDS/PE
CPF.: nº 079.148.974-42